



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº 18.801/2009

Recorrente: Rodrigues e Couto Ltda

Ementa: Recurso Intempestivo. Falta de cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 297, da Lei nº 7.303/97 – Código Tributário do Município. Ausência de depósito prévio. Não cumprimento do disposto no artigo 298, da Lei nº 7303/97 – Código Tributário do Município.  
Não conhecimento.

**ACÓRDÃO Nº 13/2009/CMC-PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recursos Voluntários nºs 18.801/2009 , em que é recorrente Rodrigues e Couto Ltda.

**ACORDAM**

os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos em não conhecer do recurso face à intempestividade do mesmo, bem como a falta de depósito prévio. Participaram da decisão os Conselheiros: Cristiane Ito Namihira, Rodrigo Brum Silva, Ubirajara Zanetti Mariani, Silvio Palma Meira, Paulino José de Oliveira, Massaru Onishi, Wagner Vicente Alves.

**Londrina, 28 de abril de 2009.**

**Silvio Palma Meira**  
**Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes**  
**(em exercício)**